

INTERESSADO:FRANCO GRAZIOSI

ASSUNTO :Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1480/74, CSG; Aprov. em 12/07/74; Comunicado ao Pleno em 17/07/74

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Franco Graziosi, filho de Roberto Graziosi e de Tereza Ferino Graziosi, nascido em Ivrea, Itália, aos 25 de novembro de 1953, portador da Carteira Modelo 19 nº.7.749.773, domiciliado e residente em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Rafael Andrade Duarte ,nº.416, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 5 séries, na Escola Santo Antonio, em Ivrea, Itália;

b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média Estadual "F. Ruffini" de Ivrea, Itália;

c) curso colegial, com 4 séries, no Liceu Ginásial Estadual "Bagatta", anexo ao Liceu Científico de Desenzano del Garda, Itália, nos anos letivos de 1968/1969, 1969/1970, 1970/1971 e 1971/1972. No ano letivo de 1972/1973 concluiu os exames de Maturidade Científica. Nesse curso estudou as disciplinas: Religião, Letras Italianas, Letras Latinas, Inglês, História, Geografia, Matemática, Filosofia, Desenho, Ciências, Educação Física, Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº.4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº.19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Franco Graziosi, no Liceu Ginásial Estadual "BAGATTA", Itália, aos do término da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organiza-

ção Social e Política Brasileira.

São Paulo, 12 de julho de 1974

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente
no exercício da Presidência